



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 6ª RM
HOSPITAL DE GERAL DE SALVADOR**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

NUP 80613.000384/2018-21

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAS, AUXÍLIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, REABILITAÇÕES FÍSICAS E APOIOS TERAPÊUTICOS.

O **HOSPITAL GERAL DE SALVADOR – HGeS**, com sede na Ladeira dos Galés, nº 26, Brotas, cidade de Salvador, Bahia, por meio de seu Diretor, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), hospitais, clínicas e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com a finalidade de credenciamento por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, *caput* da lei 8666/93, para **prestação de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, auxílio ao diagnóstico e terapêutico, reabilitações físicas e apoios terapêuticos (psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros previstos nos anexos deste edital)**, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se em tudo que for possível à Lei 8.666/93 e suas alterações.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS ANEXOS

1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
5. Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48);
6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
7. Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE;
8. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
9. Portaria nº 515, de 11 de outubro de 2001;
10. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);

11. IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;
12. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
13. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
14. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
15. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
16. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18).
17. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007
18. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE
19. Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional
20. Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde.

1.2 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	PROJETO BÁSICO
Anexo II	REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 2018
Anexo III	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS
Anexo IV	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA
Anexo V	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS
Anexo VI	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
Anexo VII	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE EM GERAL
Anexo VIII	MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA OCS
Anexo IX	FICHA CADASTRO
Anexo X	MODELO DE CARTA-PROPOSTA
Anexo XI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO
Anexo XII	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Anexo XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO
Anexo XIV	MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PSA
Anexo XV	EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES

1.3 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, no horário de 10:00 às 15:00, de segunda a quinta-feira.

1.4 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.hges.eb.mil.br.

Período para recebimento das propostas: 27 de Fevereiro de 2018 a 27 de Fevereiro de 2023.

Horário: 10:00 h às 15:00 h, de segunda a quinta-feira, sexta-feira das 10:00 às 12:00, em dias úteis (dias em que houver expediente no HGeS)

Local: Seção SALC-Setor de Licitações e Contratos do HGeS situado no endereço já referenciado.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente procedimento administrativo credenciar pessoas jurídicas sendo empresas, cooperativas e associações (OCS) e físicas (PSA), com sede em SALVADOR, REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR E ALAGOINHAS, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que o credenciado possui as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de **serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, auxílio ao diagnóstico e terapêutico, reabilitações físicas e apoios terapêuticos (psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros previstos nos anexos deste edital)**, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex-Cmb), residentes em Salvador, Região Metropolitana e Alagoinhas.

2.2 A prestação dos serviços poderá ocorrer em instalações do credenciado, do credenciante e/ou em residências dos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex-Cmb).

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste Edital são provenientes da Gestão 160088-Tesouro Nacional e Gestão 167088 – Fundo do Exército, relacionado aos programas de Trabalho para os beneficiários do FUSEx: 05.302.0637.2887.0001, do SAMMED: 05.302.0637.2059.0001, Ex-Cmb: 05.302.21082.0G5.0001 e PASS: 05.301.0750.2004.0001.

4 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 Os serviços a serem prestados restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FUSEx, PASS e Ex-Cmb, aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento de urgência e emergência, atendimento em reabilitação física e psicológica, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários a prevenção da doença e à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS, incluindo:

a) Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em consultório, pronto socorro 24 h, nas dependências do HGeS ou paciente internado (visita hospitalar);

b) Serviços odontológicos para pacientes portadores de necessidades especiais, diagnóstico e tratamento;

c) Atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutricionista, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas a reabilitação física;

d) Atendimentos especializados como: hemodiálise e diálise peritoneal, quimioterapia, radioterapia convencional e conformacional, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização e radiologia intervencionista;

e) Cabe a credenciada disponibilizar sistemas e equipamentos com suporte para atender as demandas de uma rede local corporativa, ingressar em domínio e demandas de acesso á internet bem definidas, configuráveis em políticas de PROXY E FIREWALL, com a finalidade de adequada prestação dos serviços contratados.

5 DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços credenciados serão pagos na forma de pacote ou de acordo com as tabelas, índices e valores estabelecidos no Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2018/HGeS, em anexo (ANEXO II).

5.2 A qualquer momento e obedecendo a dinâmica de mercado, o HGeS poderá propor novos valores de pacote, desde que acordados pelas partes, para prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote não ultrapassem os valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos de Serviço de Saúde.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar os prestadores de serviço de saúde que atendam em regime ambulatorial, laboratorial, de imagem, hospital dia, serviços de anesthesiologia, procedimentos médicos cirúrgicos e exames em geral e/ou que efetuem pequenos procedimentos cirúrgicos que resultem em cobrança de procedimentos, diárias e taxas tais como: clínicas gerais ou especializadas.

6.2 Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas com sede em Salvador, Região Metropolitana Salvador e Alagoinhas, que

comproven regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica operacional, apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

6.2.1 Poderão participar as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Decreto nº 6.204/2007, observando-se o disposto nos artigos 4º, 6º, 10º e 11º referido decreto, bem como as Cooperativas (Art. 34 Lei 11.488/2007), desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados seja em relação às Cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, juntado na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

6.3 O interessado deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – (SICAF), que poderá ser realizado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o sistema de Serviços Gerais – SISG.

6.4 Não poderão participar deste credenciamento:

6.4.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

6.4.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

6.4.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

6.4.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

6.4.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.4.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

6.4.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.4.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

6.4.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.4.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

6.4.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

6.4.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

6.4.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

6.4.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

6.4.12 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 6ª Região Militar;

6.4.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

6.4.13.1 No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.5 A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.6 A empresa participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Credenciamento munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade. Entende-se por credencial: documento constitutivo (estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros, ou procuração para representar a empresa junto ao Hospital de Geral de Salvador, no caso de instrumento particular de prova de investidura do outorgante na qual constem expressamente seus poderes para a outorga.

6.7 Para participar as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, período e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.7.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado da Bahia e em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços, em qualquer momento, dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital.

7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Documentos para credenciamento de Pessoa Jurídica - Organização Civil de Saúde (OCS).

7.1.1 Documento a ser confeccionado pelo proponente:

a) requerimento a ser preenchido pelo representante legal seguindo o modelo do ANEXO VIII;

b) ficha de cadastro, conforme modelo do ANEXO IX;

c) Proposta de serviços confeccionada à semelhança do ANEXO X, utilizando a nomenclatura do Referencial de Custos de Serviços de Saúde (ANEXO II). Deverão ser relacionados de forma discriminada (na forma de pacote ou individualmente para cada serviço), todos os serviços que o proponente desejar prestar ao Hospital de Geral de Salvador,

bem como o corpo clínico que atua nesses serviços. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados ou parcialmente, de acordo com a conveniência da Administração, a proposta enviada pelo interessado será o conteúdo da cláusula que define o objeto do futuro termo de credenciamento entre o proponente e o CREDENCIADOR.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do termo de credenciamento, fica o proponente liberado de qualquer compromisso eventualmente assumido.

7.1.2 Documentação para comprovação da habilitação jurídica e declarações:

a. Estatuto ou Contrato Social com a última alteração, devidamente registrados, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus administrados ou em se tratando de empresa estrangeira decreto de autorização ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

b. Alvará de Funcionamento e Localização, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c. Registro ou inscrição da entidade no Conselho de Classe respectivo;

d. Licença Sanitária;

e. Declaração de que empresa se encontra desimpedida de participar da Licitação, obrigando-se, ainda a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo em anexo (ANEXO XI);

f. Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (modelo em anexo – ANEXO XII);

g. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional como sócio ou diretor qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme Art. 9º III da Lei nº 8.666/93 (modelo em anexo – ANEXO XIII);

h. Cópia da Carteira de Identidade dos sócios.

i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

j. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

k. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1. No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

3. Ata de Fundação;

4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e,

7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

m. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.3 Documentação para comprovação regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (pode ser obtido pelo sítio da Receita Federal, disponível em: http://www.receitafederal.gov.br/Pessoajuridica/CPNJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da empresa emitida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da Certidão da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF-FGTS;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos / CND;

e) Comprovante de cadastramento no SICAF vide <<http://www.comprasnet.gov.br>>, o cadastramento é gratuito e realizado no sítio indicado;

f) Prova de regularidade fiscal junto ao Município arrecadador.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; vide <<http://www.tst.gov.br/certidao>>

h) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o HGeS verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4 Documentação para comprovação da qualidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa ou positiva com explicativas versando sobre falência e concordata expedida pela Vara da Fazenda Pública. Para as empresas sediadas na comarca de Salvador verificar a possibilidade de expedição da certidão por meio da rede mundial de computadores no *web site*: <<http://www.tjba.jus.br/certidoes>>

7.1.5 Para comprovação da qualidade técnica:

a) Declaração da disponibilidade dos serviços ofertados, com descrição de pessoal técnico e disponibilidade de máquinas e equipamentos que permitam prestar serviços de qualidade ao Hospital de Geral de Salvador;

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

7.2 Da documentação necessária para credenciamento de PSA

7.2.1 Diploma de graduação;

7.2.2 Certificado de Especialização e outros comprovantes de especialidades;

7.2.3 Comprovação de exercício profissional de 3 (três) anos, no mínimo, caso não possua nenhum documento comprovante de especialidade;

7.2.4 Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) (ANEXO XIV), preenchido e assinado;

7.2.5 Carteira de Inscrição no respectivo Órgão de Classe;

7.2.6 Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

7.2.7 Comprovação de Inscrição Municipal;

7.2.8 Alvará de localização expedido em nome do PSA;

7.2.9 Alvará de Vigilância Sanitária;

7.2.10 Cartão de Inscrição no Ministério da Previdência e Assistência Social, como segurado autônomo;

7.2.11 Documentação comprobatória de quitação com os tributos e contribuições federais expedido pela Receita Federal;

7.2.12 Certidão específica, emitida por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

7.2.13 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.13.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

7.2.14 Curriculum vitae.

7.2.15 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

7.2.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.3 Pessoa física - Profissional de Saúde Autônomo (PSA) - para candidatar-se ao credenciamento deverá observar as seguintes regras:

7.3.1 O mesmo profissional somente poderá ser credenciado para duas especialidades no máximo, e desde que correlatas;

7.3.2 Para cômputo do tempo de exercício profissional será considerado o período de residência médica;

7.3.3 A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;

- b) comprovação de aprovação em concurso público na especialidade;
- c) certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos;
- d) declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade há mais de três anos.

7.3.4 Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Comissão de Credenciamento, para dirimir eventuais dúvidas.

7.3.5 O PSA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

7.4 Prescrições diversas em relação aos documentos a serem apresentados pelas OCS e PSA:

a) No caso de alguma OCS ou PSA ser isento da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade;

b) Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter o timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento;

c) Toda a documentação deve ser apresentada na ordem deste edital;

d) Toda a documentação deve estar legível;

e) Os documentos originais apresentados ficarão anexados ao processo sendo vedada a sua retirada ou substituição, mesmo sendo julgada inapta a proponente;

f) A documentação deverá ser entregue mediante protocolo, com o envelope lacrado identificado externamente com os seguintes dizeres: “AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO”;

g) A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar em qualquer tempo no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

h) Ao apresentar o requerimento para credenciamento a proponente se obriga aos termos do presente edital.

i) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

j) Caso a pessoa jurídica já esteja credenciado ao SICAF, os itens 7.1.2, a,h,i,j,k,l,m e 7.1.3, a,b,c,d,e,f não precisarão ser entregues.

k) A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

l) Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

8 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1 A Comissão de Credenciamento verificará em 30 (trinta) dias se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

8.1.1 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação), ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório edital, e não impede a entidade de apresentar nova proposta, desde que dentro do período para a apresentação de propostas.

8.2 Após parecer favorável da Comissão de Credenciamento a proponente será considerada apta ao credenciamento.

8.3 O proponente que receber parecer desfavorável será informada através de documento oficial e poderão recorrer na forma apresentada neste Edital.

9 DO RECURSO

9.1 Os proponentes poderão em um prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado de inabilitação ou parecer desfavorável apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste edital para a averiguação da procedibilidade do recurso e será avaliado pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias.

10 DO CREDENCIAMENTO

10.1 Julgados aptos ao credenciamento e havendo necessidade de credenciamento pelo Hospital de Geral de Salvador o credenciado será convocado para assinar ou retirar o termo de credenciamento na Seção SAMMED/FUSEx do Hospital de Geral de Salvador em horários combinados previamente devendo comparecer no prazo de 20 dias a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 e Art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O Hospital de Geral de Salvador poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar a entidade credenciada por despacho fundamentado, se estiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômica-financeira, ou regularidade fiscal do proponente ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.3 O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamentos em anexo (ANEXOS III, IV, V, VI e VII), contém todas as outras condições necessárias para prestação dos serviços que serão credenciados e será utilizado como modelo básico para efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade a ser credenciada levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados que nos anexos citados estão grifados.

10.4 O Hospital de Geral de Salvador não se obriga a credenciar todas as especialidades e serviços ofertados pelo proponente, reservando-se ao direito de credenciar os serviços que entender necessários.

10.5 O Hospital de Geral de Salvador reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme conveniência e necessidade do usuário (paciente), não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecido a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DA CREDENCIADA.

10.6 O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será de 12 meses, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, por períodos de 12 meses, até o limite máximo de 60 meses, ou suspenso, rescindido a

qualquer tempo, motivo de interesse público, devidamente justificado. Esta sistemática é utilizada para que todos os credenciamentos tenham igual vigência, facilitando os trâmites dos processos administrativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste credenciamento, por parte do CREDENCIADO, voluntária ou de má fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

a) Atender aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Exigir garantia (cheque, promissórias, etc) para atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento, salvo nos casos de atendimento e emergência em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste credenciamento;

c) Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do credenciamento;

f) Deixar de comunicar injustificadamente ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;

h) Deixar de comunicar previamente ao CREDENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria;

i) Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

j) Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco; e

k) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objetos deste Termo de Credenciamento, vedação de sobretaxa ou cometimento a terceiros da tarefa de promover o credenciamento (intermediação do serviço)

11.3 O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento sujeitará ao CREDENCIADO, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do credenciamento, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do credenciamento, mais as prorrogações permitidas por lei, aplicada na forma prevista nos Art. 86, da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitará o CREDENCIADO, a juízo do CREDENCIANTE, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no Art. 87, da Lei 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do credenciamento em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta), após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A(s) multa(s) de que trata(m) os itens a) e b) sujeitam-se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) no Banco do Brasil e comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

11.5 As penalidades de que tratam os itens A, B, C e D, supracitadas, são independentes e podem ser cumuladas.

11.6 As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de GRU, cuja cópia deverá ser entregue no Setor Financeiro do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do CREDENCIADO incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do CREDENCIANTE, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou ainda, da garantia contratual.

11.7 Nenhum pagamento será feito ao CREDENCIADO caso tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

11.8 O CREDENCIADO não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de Jun 93, (com alteração das Leis nº 10.438, de 26 Abr 02, nº 10.973 de 02 Dez 2004, nº 11.079, de 30 de Dez 04, nº 11.107, de 06 Abr 05 e nº 11.196, de 21 de Nov 05).

12 VALORES DOS CREDENCIAMENTOS

12.1 Por tratar-se de prestação de serviços contínuos de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento, determinado com base em valores de credenciamentos de anos anteriores entre o Hospital de Geral de Salvador e prestadores de serviços de mesma área a ser credenciada, conforme Projeto Básico (ANEXO – I).

13 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado da Bahia ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

13.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Licitações do Hospital Geral de Salvador-BA.

13.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Licitações do Hospital Geral de Salvador ou através do e-mail contratos.credenciamento@gmail.com.

14 DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.3 Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações do HgeS.

15 DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

15 .1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma do Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2018/HGeS, apresentado neste Edital de Credenciamento nº01/2018 UG FUSEx-HGeS.

15.2 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 6ª Região Militar – 6ª Divisão de Exército. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Geral de Salvador, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

16 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária, após cumprido intervalo mínimo de um ano da primeira publicação do Edital, previsto na Lei nº 8.666/93, será aplicado sobre todos exames, consultas e procedimentos médicos, atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista, psicologia, acupuntura, além de taxas e serviços previstos nos itens: 2.1 e alíneas quando for o caso, 2.1.1 e seus subitens, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, item 3 e seus subitens, item 4 e seus subitens, item 5 e seus subitens do Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2018/HGeS, apresentado no Edital de Credenciamento nº01/2018 UG FUSEx HGeS, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

16.2 Transcorridos 12 meses de vigência, e sempre com a data base de 1º de janeiro, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo oficialmente

pelo Governo Federal. O índice a ser aplicado será sempre o de jan/A-1 a jan/A, ainda que tenham transcorridos mais de 12 meses de vigência do contrato.

16.3 O reajuste somente será concedido na forma acima, caso a OCS/PSA solicite formalmente, deixando claro e justificado o motivo da solicitação e acompanhando breve levantamento contábil que justifique a solicitação, já que não existe índice setorial para a saúde.

16.4 O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, se houver.

16.5 Qualquer outra alteração de preço só terá validade em função de aplicação de novo “Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2018/HGeS”, com parâmetros de negociação devidamente aprovado pelo escalão superior, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo de Credenciamento (mediante parecer jurídico e aprovação pelo Escalão Superior) e válido para todos os credenciados.

16.6 A contagem dos prazos para reajuste não ocorrerá por termo de credenciamento e sim na forma do item 16.1, a fim de evitar que dois ou mais termos de credenciamento vigorem com preços diferentes, maculando a isonomia necessária ao Credenciamento.

17 DO PAGAMENTO

17.1 Do faturamento

17.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo CREDENCIADO, em (01) uma via, em nome do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, acompanhada da relação dos BENEFICIÁRIOS, por GRUPOS, conforme item 17.1.4, atendidos no período e respectivos serviços efetuados, bem como as Guias de Encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, nas datas previstas em calendário pré-determinado, no mínimo (01) uma vez ao mês.

17.1.2 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da guia, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; nº do prec- cp ou matrícula do usuário), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais, medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

17.1.3 Será obrigatório a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionada na fatura, ou para cada período de 30 (trinta) dias. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

17.1.4 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de BENEFICIÁRIO (FUSEx, PASS, SAMMED, Ex-Cmb e outros conforme orientado pelo CREDENCIANTE).

17.1.5 A entrega das faturas ao CREDENCIANTE, deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da Seção de Auditoria e Lisura do HGeS.

17.1.6 A CREDENCIADA terá prazo máximo de **45 (quarenta e cinco dias)** contados da alta do usuário ou execução do serviço, para apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios.

17.1.7 Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

17.2 Da lisura e glosas

17.2.1 As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura-pré-pagamento.

17.2.2 É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

17.2.3 O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

17.2.4 Para as faturas que tiveram seus valores parcialmente ou totalmente glosados, será registrado em relatório de auditoria técnica o valor e motivo das glosas efetuadas.

17.2.5 O CREDENCIADO receberá, por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis, o relatório de auditoria técnica com discriminação da glosa, uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o CREDENCIADO terá no máximo de 7 (sete) dias corridos, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

Poderá ser feito contato telefônico para otimizar o processo.

17.2.6 O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao CREDENCIANTE.

17.2.7 No caso do CREDENCIADO não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

17.2.8 Acatada a glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

17.2.9 Fica proibido ao CREDENCIADO a cobrança dos valores glosados diretamente do BENEFICIÁRIO. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no HOSPITAL GERAL DE SALVADOR.

17.2.10 Para efeito deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo, e terminam no último dia útil dentro do prazo.

17.2.11 Para as faturas consideradas em conformidade do ponto de vista técnico e contratual será preenchido e assinado pela equipe de auditores da credenciante o relatório de auditoria técnica de conformidade.

17.3 Dos motivos de glosa

17.3.1 Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

- a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento ou Cópia de Guia Provisória;
- b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- c) Apresentação na fatura de valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
- e) A falta de data de atendimento na fatura;
- f) Realização de procedimento em data superior a 30 dias de emissão da Guia de Encaminhamento;
- g) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
- h) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor; e
- i) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

17.3.2 O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento, anexadas às faturas, com data de encaminhamento superior a 60 dias de sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

17.4 Do pagamento

17.4.1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e APÓS A LISURA, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

17.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do CREDENCIANTE, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal do Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \frac{(TX/100)}$

365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.4.3 O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

17.4.4 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra “a”, do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto nº 1.054/94.

17.4.5 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO, por meio de consulta ao SICAF, CNDT, CNJ e CEIS.

17.4.6 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará uma consulta ao SICAF, CNDT, CNJ e CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.4.6.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Administração encaminhará uma advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme Instrução Normativa nº 04, de 15 de outubro de 2013.

17.4.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.4.6.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

17.4.6.4 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.4.6.5 Os mesmos procedimentos serão adotados para as consultas de débitos trabalhistas.

17.4.7 Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos ao paciente. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualizações monetárias ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrerem às seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do CREDENCIADO; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE.

17.5 É vedado o pagamento de qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada ou de cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento, sob pena de rescisão do termo de credenciamento, conforme art. 78, II, da Lei 8.666/93.

17.5.1 Havendo divergências nos itens: 17.1,17.2,17.3,17.4 e seus incisos acima descritos será levado em consideração o que prescreve os itens 7 e 8 e suas alíneas do termo de referência do anexo II desse edital.

18 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços serão executados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

18.2 O extrato da publicação no Diário Oficial da União ficará disponibilizado no HgeS, juntamente com a via do Termo de Credenciamento, para posterior apanha da CREDENCIADA. O HGeS não remeterá documentos para a CREDENCIADA.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Havendo divergências entre disposições diretamente transcritas no presente Edital e no Credenciamento e a legislação pertinente, prevalecerão aquelas da legislação.

19.2 Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo nº 80613000384/2018-42 do Hospital de Geral de Salvador. E por se tratar de procedimento administrativo visando à contratação pela Administração Pública Federal, observará todos os aspectos legais e procedimentais da Lei nº 8.666/93 (normas para licitação e contratos da administração pública).

19.3 O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte sítio na rede mundial de computadores: www.hges.eb.mil.br

19.4 O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão também ser consultados no Endereço Ladeira dos Galés, 26, Brotas, Salvador, Bahia.

19.5 Fica eleito o Foro da Comarca de SALVADOR-BA, da Justiça Federal, para dirimir litígios do processo de credenciamento regido por este Edital.

Salvador, BA, 21 de fevereiro 2018.

UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do Hospital de Geral de Salvador